

O IMPACTO ECONÔMICO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS PARA A ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR

MASCARENHAS, A. C.¹; ALVES, J. A. B.²

RESUMO - Este artigo tem a finalidade de apresentar a influência econômica dos benefícios da Seguridade Social e sua importância para a municipalidade de Campina Grande do Sul/PR. A mensuração dos benefícios garantidos pelo Sistema de Seguridade Social nesse município é importante para orientar as políticas municipais e também para que sejam divulgados para a população os seus direitos sociais. Constatou-se que os recursos transferidos pela Previdência Social para esse município representaram 1,66 vezes mais do que aqueles repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios no ano de 2010.

Palavras-chave: Impacto Econômico. Previdência Social. Benefício Assistencial. Campina Grande do Sul/PR.

The economic impact of social security and assistance benefits for the economy of the city of Campina Grande do Sul/PR

ABSTRACT - This article aims to present the economic influence of the Social Security benefits and its importance for the municipality of Campina Grande do Sul/PR. The measurement of guaranteed benefits by the Social Security system in this city is important to guide municipal policies and for the disclosure for their social rights population. It was found that the resources transferred by Social Security to the municipality represented 1.66 times more than those passed by the Participation Fund of the Municipalities in 2010.

Keywords: Economic Impact. Social Security. Benefit Assistance. Campina Grande do Sul/PR.

¹ Bacharel em Turismo pela Universidade Tuiuti do Paraná (UTP) e Especialista em Gestão Pública pela Faculdade de Campina Grande do Sul (FACSUL). Técnica Previdenciária da Secretaria de Ação Social da Prefeitura de Campina Grande do Sul, Paraná. C-eletrônico: carol.cwb@hotmail.com.

² Economista (UFSC), Especialista em Planejamento e Gestão do Turismo (UFPR) e Mestre em Desenvolvimento Regional (UnC). Professor da Faculdade de Campina Grande do Sul (FACSUL). C-eletrônico: jamaro91@yahoo.com.br.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Brasileira (CF), mais precisamente no seu artigo 6º atesta que é garantido a todo cidadão os direitos previdenciários e assistenciais, entre outros, cujo objetivo é garantir o bem social. Diz a CF que,

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, grifo nosso).³

Dessa forma foi criado o gênero Seguridade Social com três espécies, sendo que, duas das quais fazem parte desse estudo – a Previdência Social de caráter contributivo e a Assistência Social de caráter gratuito – que amparam e trazem estabilidade social ao cidadão, além de geração de renda, quando essa não pode ser auferida por motivo de doença, maternidade, idade avançada, entre outros motivos.

Nesse contexto, todos devem ter o direito aos benefícios que ela distribui e o dever de contribuir para manter a esperança e o futuro saudável entre gerações (ALVES, 2009). Para a manutenção desse sistema de proteção social, a constituição vigente estabeleceu no seu artigo 195, que seu custo será suportado por toda a sociedade por intermédio de um modelo misto de financiamento, com recursos provenientes, tanto do orçamento fiscal das pessoas políticas como, por meio de imposições de contribuições sociais. Logo, o custeio direto da seguridade social deve ser feito com o produto da cobrança das empresas, dos trabalhadores, sobre a receita de concursos de prognósticos e a importação de bens e serviços, ficando o custeio indireto por conta das dotações orçamentárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, reservando ainda à União a competência residual para a regulamentação de novas fontes de custeio (ARAÚJO, 2006 *apud* ALVES, 2009).

Este artigo está estruturado de forma que inicialmente foi feito breve histórico da Previdência Social no Brasil, seguido pela relevância econômica

dos benefícios dessa no país, e em seguida abordou-se a situação no município de Campina Grande do Sul/PR. Finalizou-se o artigo com uma análise de políticas públicas, instituída no município de Campina Grande do Sul no sentido a esclarecer a população e permitir o amplo acesso aos direitos sociais assegurados pela lei.

Buscou-se salientar por fim, conforme Alves (2009), o fato de que essa questão impõe desafios que devem ser enfrentados pelos dirigentes locais, consoantes, por exemplo, à evolução da cidadania e ao combate à exclusão, buscando satisfazer as necessidades básicas de consumo da sociedade.

2 PRIMÓRDIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Segundo Pereira Júnior (2004), na trajetória da humanidade “[...] desenvolveram-se técnicas de proteção social, sempre tendo em conta a realidade sócio econômica de cada povo, de modo a mitigar as situações de necessidade social.”

A história mostra que a criação da Previdência Social no Brasil, tal como se conhece é recente. A evolução da proteção social passou primeiramente pela simples caridade, após, pelo mutualismo de caráter privado e facultativo, depois pelo seguro social e, atualmente, tenta-se implementar o sistema de seguridade social, como estipulado na Constituição de 1988 (PEREIRA JÚNIOR, 2004).

As primeiras manifestações da Previdência Social no Brasil datam da época do Império, com a criação

[...] os empregados das empresas ferroviárias. [...] obtiveram pela primeira vez entre nós os benefícios da aposentadoria por invalidez, a aposentadoria ordinária, que equivale a aposentadoria por tempo de contribuição, e pensão por morte e a assistência médica.

³ Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 14/02/2000.

⁴ Forma primária de seguro e pensão por morte, cujo público-alvo eram os militares das forças armadas, que eram descontados diretamente em seus salários das parcelas de capitalização do montepio.

⁵ Criada em 12 de janeiro por Dom Pedro II com o nome Caixa Econômica e Monte de Socorro. Seu propósito era incentivar a poupança e conceder empréstimos sob penhor, com a garantia do governo imperial.

de Montepios⁴ e Montes de Socorro⁵. Na Caixa Econômica, as pessoas (ricas e pobres) poderiam guardar suas economias em cadernetas de poupança. No Monte de Socorro (inspirado nos Montes de Piedade europeus) eram concedidos empréstimos sob o penhor de joias e objetos preciosos, com juros não abusivos e prazos honestos para pagamento. Como grande novidade, até escravos poderiam ter caderneta de poupança. Essa ideia foi evoluindo com o passar dos anos (PEREIRA JÚNIOR, 2004).

Posteriormente, a Lei Eloy Chaves, criada em 24 de janeiro de 1923, veio a consolidar a base do sistema previdenciário brasileiro, com a criação de aposentadorias e pensões para os empregados das empresas ferroviárias. Os empregados dessas empresas obtiveram pela primeira vez entre nós os benefícios da aposentadoria por invalidez, a aposentadoria ordinária, que equivale a aposentadoria por tempo de contribuição, e pensão por morte e a assistência médica (HISTÓRICO..., 2011; HOMCI, 2010).

Após a 1ª Guerra Mundial, criou-se um ambiente favorável à proteção dos trabalhadores. A legislação social no Brasil ganhou impulso decisivo após a Revolução de 1930 quando foi criado o Ministério do Trabalho, com as atribuições de previdência social beneficiando as várias categorias profissionais já existentes no País.

Em 1934, a solidariedade social abria espaço importante no âmbito social tendo pela primeira vez a regularização via Constituição em seu artigo 121, recomendando que o legislador devesse editar medidas que assegurassem assistência médica ao trabalhador e à gestante, descanso para esta antes e após o parto e previdência social, mediante custeio do empregado, do trabalhador e da União, em favor da velhice, da maternidade e nos casos de acidente de trabalho e de morte (IBRAHIM, 2010).

Por fim, em 1988, a Constituição Federal em suas disposições criou mecanismos que assegurou a todos sem distinção de qualquer natureza, direitos e garantias fundamentais.

3 IMPORTÂNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

A Seguridade Social garante os direitos sociais que compreendem um conjunto integrado de ações

de iniciativa dos poderes Públicos e da sociedade destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (BRASIL, 1988). Os Artigos 193 a 196, e 201 a 204 da CF que tratam da ordem social trazem detalhes das disposições da Seguridade Social, das espécies da Previdência Social e Assistência Social.

A Previdência Social, prevista no Artigo 201 da Constituição Federal, é organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória e tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente (BRASIL, 1988).

Com relação à constitucionalidade das espécies do gênero da Seguridade Social responsáveis pela redução do nível de pobreza no país, estão previstas

[...] os números apontam que a Previdência foi responsável por uma redução de 13,3% no nível de pobreza, ou cerca de 26,8 milhões de pessoas que superaram a linha de pobreza.

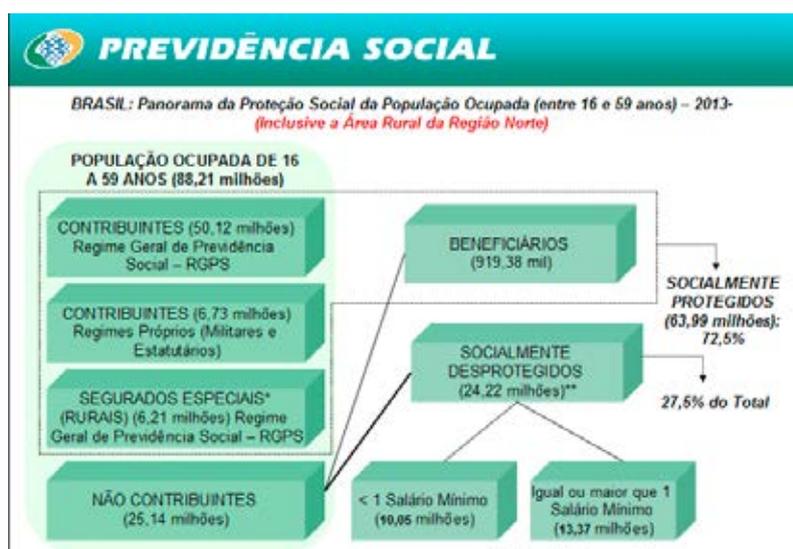
no Artigo 203 da Constituição, realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, e no Artigo 195, que garante assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, os impactos dos mecanismos de proteção social (Previdência e Assistência Social) sobre a pobreza no Brasil, indicam que no ano de 2013, 26,3% dos brasileiros com rendimento domiciliar declarado viviam abaixo da linha de pobreza. Segundo dados da Previdência, caso não houvesse a concessão de benefícios, este percentual seria de 39,6% (MPAS, 2010a). Diante disso, os números apontam que a Previdência foi responsável por uma redução de 13,3% no nível de pobreza, ou cerca de 26,8 milhões de pessoas que superaram a linha de pobreza (MPAS, 2010a).

A figura 1 mostra a população ocupada com proteção social entre a idade de 16 a 59 anos no

Brasil no ano de 2013.

FIGURA 1 - PROTEÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO OCUPADA – 2013 (ENTRE 16 E 59 ANOS)



Fonte: Micro dados PNAD (2013)

Nesse panorama, constatou-se que existiam no ano de 2013 cerca de 13,37 milhões de ocupados no Brasil com 16 anos ou mais e renda igual ou superior a um salário mínimo que não contribuem para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Também, cerca de 24,22 milhões de trabalhadores (27,5%) ainda não possuíam essa proteção social.

O quadro 1 mostra a quantidade e o percentual de trabalhadores desprotegidos, mas com capacidade contributiva no ano de 2013, ou seja, trabalhadores que poderiam estar contribuindo, mas, por motivos diversos até mesmo por falta de informação, não contribuíram com a Previdência de forma a ficarem desprovidos de algum auxílio na perda de sua capacidade laborativa.

QUADRO 1 – TRABALHADORES DESPROTEGIDOS COM CAPACIDADE CONTRIBUTIVA EM 2013

Faixas de rendimento (salário mínimo)	Quantidade de desprotegidos (milhões)	Total de desprotegidos (%)
Igual a 1	2.142.144	16,02%
Acima de 1 até 2	7.009.282	52,41%
Acima de 2 até 3	2.445.137	18,28%
Acima de 3 até 5	1.008.414	7,54%
Acima de 5 até 10	538.936	4,03%
Acima de 10 até 20	170.519	1,28%
Acima de 20	59.416	0,44%
Total	13.373.818	100,00%

Fonte: IBGE PNAD (2013)

Percebe-se que o percentual maior dos que não contribuíram no ano de 2013 com a Previdência é da classe de trabalhadores cujos rendimentos eram de até dois salários mínimos, ou seja, aqueles que estavam mais aquém de informações de qualquer tipo. Respeitante a esse fato, opina Bourguignon (2008), que o acesso à informação, num mundo cada vez mais globalizado, vêm fazendo uma transformação

radical nos sistemas de desigualdade.

Respeitante a isso, cabe também destacar, que a educação teve um papel importante na determinação da desigualdade social, haja vista, que a capacidade de ler e escrever, além da capacidade de conhecer e interpretar as leis e os procedimentos que regem as transações podem efetivamente serem indutores da desigualdade social.

Não obstante, as condições de miserabilidade da população estão também ligadas aos péssimos salários pagos, resultado da falta de educação, informação e

conhecimento por parte desse segmento da sociedade. Na tabela 1 pode-se verificar que os dados sugerem o exposto anteriormente.

TABELA 1 – TRABALHADORES DESPROTEGIDOS COM FAIXA ETÁRIA DE 16 A 24 ANOS - 2007

Faixas de Rendimento	Total Ocupados (A) – Em %	Total Desprotegidos (B) – Em %	(B)/(A)	Quantidade de Desprotegidos
Menos de 1SM	35,99	56,7	1,58	4.183.250
igual a 1 SM	13,19	10,71	0,81	790.279
acima de 1 até 2 SM	37,1	24,79	0,67	1.829.247
acima de 2 até 3 SM	7,58	4,33	0,57	319.372
acima de 3 até 5 SM	3,52	1,46	0,41	107.659
acima de 5 até 10 SM	1,24	0,67	0,54	49.096
acima de 10 até 20 SM	0,23	0,19	0,83	14.068
acima de 20 SM	0,04	0,04	1,00	2.690
Ignorada	1,12	1,12	1,00	82.264

Fonte: MPAS (2014)

Interessante observar também, que por mais que os meios de comunicação estejam cada vez mais disseminados no Brasil e no mundo, o acesso desses por essa classe de trabalhadores ainda não é uma realidade. A responsabilidade de transmitir informações como, por exemplo, a importância para o trabalhador em contribuir com a Previdência para garantia de seus direitos é por suposto do Governo, porém, há que se frisar que o próprio interessado deveria buscar essa informação, o que não acontece, devido a sua condição social precária.

O fato é que aumentar a proteção social é um desafio que transcende períodos de governo, perpassando gerações. Além das dificuldades do acesso à informação, seja por diferenças sociais, entre outras dificuldades, ainda têm-se no Brasil, as grandes dimensões territoriais, que restringe ainda mais o acesso à informação.

Diante do exposto, cabe destacar os aspectos técnicos da Previdência Social, visto que a Previdência é de caráter contributivo e de filiação obrigatória e sua filiação é o vínculo que as pessoas estabelecem com a Previdência a partir do momento em que passam a exercer uma atividade remunerada ou a recolher as contribuições previdenciárias. Têm-se então alguns tipos de segurados (IBRAHIM, 2010, grifo nosso):

- Segurados obrigatórios: **empregados** (aquele que trabalha com carteira assinada, que recebe

pagamento de empresa urbana ou rural decorrente de serviços prestados em caráter não eventual e sob com subordinação); **empregados domésticos** (pessoa que trabalha com carteira assinada, recebe salário pelos serviços prestados na casa de outra pessoa ou família, desde que essa atividade não tenha fins lucrativos para o empregador); **trabalhadores avulsos** (aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão de obra ou do sindicato da categoria); **contribuintes individuais** (aquele que presta serviços, de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego); **segurados especiais**.

- **Segurados facultativos: donas-de-casa; estudantes; desempregados; síndicos que não recebem remuneração** (isenção de taxa de condomínio é considerada remuneração); **presidiários não remunerados; estudantes bolsistas; brasileiros residentes no exterior**, desde que não filiados a regime de previdência do país com o qual o Brasil possui acordo.

Importante sublinhar, que existe o Plano Simplificado da Previdência Social, uma forma de inclusão previdenciária com percentual de contribuição reduzido de 20% para 11% para algumas categorias de segurados da Previdência Social como o contribuinte individual que trabalha por conta própria (antigo

autônomo), sem relação de trabalho com empresa ou equiparada e o segurado facultativo (QUADRO 2). O salário de contribuição desse plano é sempre limitado a um salário mínimo mantendo o direito a

todos os benefícios devidos ao contribuinte, menos a aposentadoria por tempo de contribuição (IBRAHIM, 2010).

QUADRO 2 - CONTRIBUIÇÃO VIGENTE DOS SEGURADOS: EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015⁶

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota
1 salário Mínimo até 1.399,12	8,00%
de R\$ 1.399,12 a R\$ 2.331,88	9,00%
de R\$ 2.331,88 até R\$ 4.663,75	11,00%

Fonte: Ministério da Previdência Social (2014)

Cabe ressaltar, que a Previdência oferece quatro tipos de aposentadoria (por idade, por tempo de serviço, por invalidez e especial), três tipos de auxílios (doença, acidente e reclusão), além de salário maternidade, salário família e pensão por morte. Entretanto, existem algumas condições essenciais para ter direito aos benefícios da Previdência Social: qualidade de segurado ou dependente ter atingido a carência e ter o fato gerador da necessidade do benefício.

A qualidade de segurado dá-se com a filiação ao Regime Geral da Previdência Social, porém é necessário atingir a carência que é o número mínimo de contribuição que o trabalhador precisa comprovar para ter direito aos benefícios previdenciários.

O fato gerador da necessidade de pedir um benefício da Previdência Social sem que o indivíduo tenha qualidade de segurado ou que o mesmo não tenha atingido a carência, não é garantia de que o mesmo possa receber o benefício, e.g., uma mulher que tenha atingido a idade de sessenta anos, ou seja, a idade necessária para a aposentadoria por idade urbana, caso não tenha 180 contribuições⁷ a mesma não terá direito a se aposentar. Para o auxílio-doença⁸, e.g., não basta o indivíduo estar doente, ou

ter perdido sua capacidade laborativa, tem que ter qualidade de segurado e ter atingido a carência de 12 contribuições. É relevante dizer que para se ter direito aos benefícios oferecidos pela Previdência Social é necessário o cumprimento de alguns quesitos estabelecidos em lei. Por esse fato, é relevante a intervenção de uma política pública que ajude no crescimento de pessoas protegidas pela Previdência Social para que as mesmas possam estar orientadas de seus direitos e solicitar quando necessário os benefícios oferecidos (IBRAHIM, 2010).

A manutenção da qualidade de segurado acontece até 12 meses após cessar o benefício por incapacidade ou a cessação das contribuições, chamado de período de graça, ou seja, é o período que o segurado por motivos diversos não contribui com a previdência, mas mesmo assim possui o direito de adquirir mediante perda de capacidade laborativa, reclusão, maternidade e até morte o benefício a que tem direito.

Nesse sentido, a título de exemplo, quando um segurado falece e por algum motivo o mesmo não estava contribuindo, mas mantinha qualidade de segurado. O fato de ter qualidade de segurado poderá gerar uma pensão por morte aos seus dependentes⁹ mediante agendamento do serviço na Previdência

⁶ O Segurado Especial possui uma forma diferente de cálculo dos outros contribuintes, pois ele contribui com percentual incidente sobre o valor da comercialização de sua produção rural. A alíquota de contribuição do segurado especial é de 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção (IBRAHIM, 2010)

⁷ O valor arrecadado que compreende os recolhimentos provenientes de todas as receitas incluídas na guia de recolhimento da Previdência Social - GPS. Abrange receitas de contribuições sociais (empresas, entidades equiparadas e contribuintes em geral, débitos e parcelamentos administrativos e judiciais, receitas patrimoniais, devolução de benefícios, reclamações trabalhistas e outros).

⁸ Carência mínima de 12 contribuições mensais, dispensada para incapacidades decorrentes de acidente ou de doenças previstas em Lei (Portaria Interministerial nº 2.998, de 23.8.2001). O período de benefício é contado como tempo de contribuição para aposentadoria, quando entre períodos de atividade.

Social. Ainda tem alguns bônus que garantem mais tempo com qualidade de segurado: mais 12 meses se já tiver pagado 120 contribuições mensais sem interrupção que acarrete a perda da qualidade agregando 24 meses de manutenção da qualidade e mais 12 meses se comprovado a condição de desempregado, mediante registros em órgão próprio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) agregando 36 meses de manutenção da qualidade de segurado (IBRAHIM, 2010).

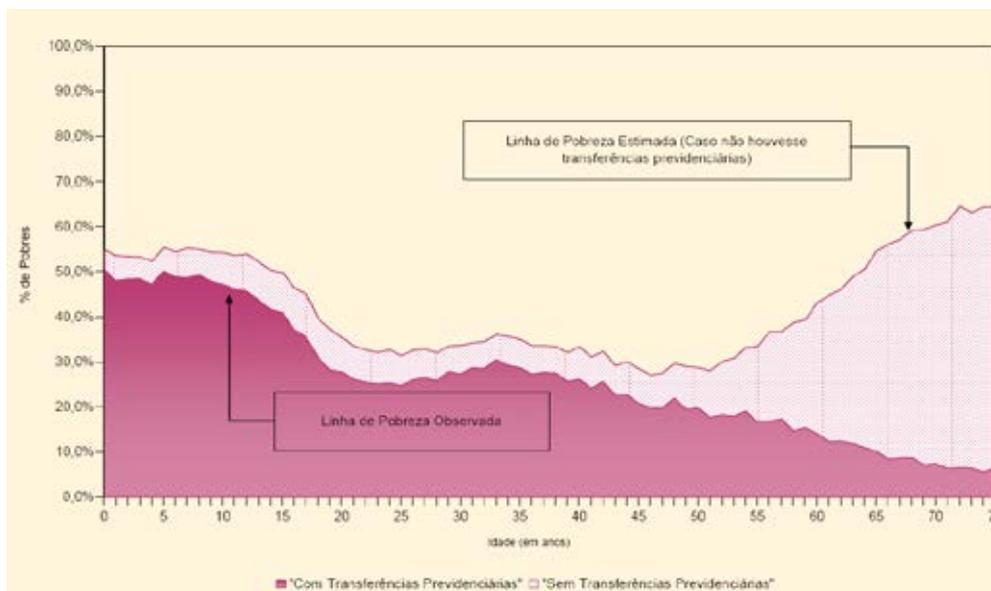
Para aqueles que não foram previdentes ou não tiveram a oportunidade de contribuir com a Previdência existe a Assistência Social que tem por finalidade promover o desenvolvimento social e combate à fome, inclusão e promoção da cidadania. É dever do Estado e independe de contribuição.

Conhecido como Benefício de Prestação Continuada, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e também conhecida como Lei

Orgânica da Assistência Social (LOAS), é uma renda vitalícia de um salário mínimo para aqueles que possuem idade igual ou superior a sessenta e cinco anos (tanto para homens quanto para mulheres) ou deficientes que comprovem incapacidade para exercer qualquer atividade laborativa que não possuem condições de subsistência e que a renda per capita seja inferior a um quarto do salário mínimo. Para todo aquele que se enquadre a essas características podem recorrer a esse serviço (IBRAHIM, 2010).

Esses detalhes fazem diferença, e apesar disso, são de desconhecimento para a maioria dos segurados principalmente os de baixa renda. O papel dos poderes Públicos, principalmente o municipal pela característica de maior proximidade com a população é de assegurar os direitos relativos à Seguridade Social, com ênfase maior nesses benefícios (previdência e assistência social) pela importância da garantia e manutenção do mínimo social. O gráfico 1 demonstra um importante percentual do que se pretende afirmar.

GRÁFICO 1 - PERCENTUAL DE POBRES* NO BRASIL, POR IDADE, COM E SEM TRANSFERÊNCIA PREVIDENCIÁRIAS – 2013 (INCLUSIVE ÁREA RURAL DA REGIÃO NORTE)



Fonte: MPAS (2014).

Nota: Foram considerados apenas os habitantes de domicílios onde todos os moradores declararam a integralidade de seus rendimentos.

* Linha de Pobreza = 1/2 salário mínimo.

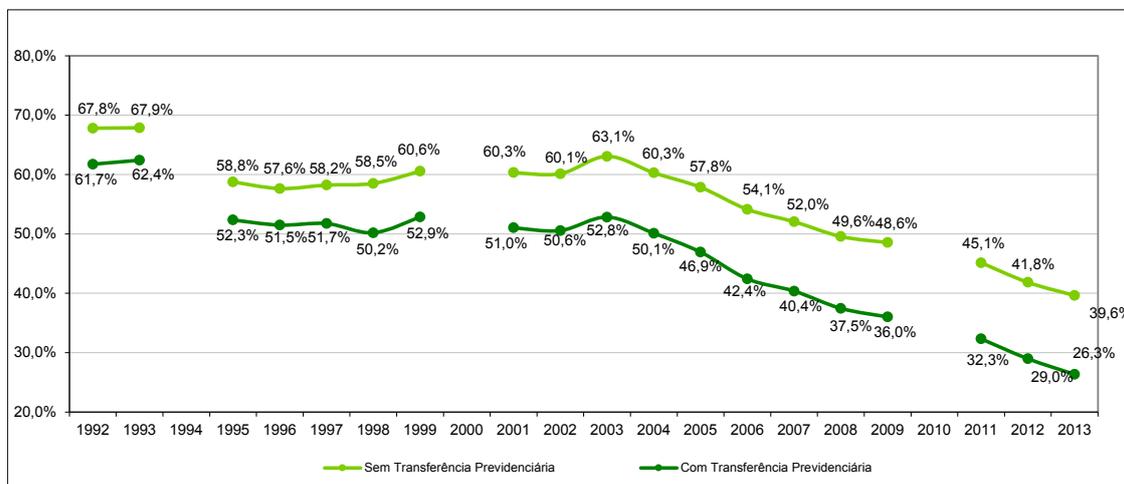
Pode-se observar no gráfico 2 que caso não houvesse no Brasil a Previdência, o percentual de

⁹ Os dependentes são cônjuge, companheiro(a), filhos menores de 21 anos, não emancipados ou inválidos.

pobres seria muito maior do que o constatado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no

período 1992-2013 (MPAS, 2014).

GRÁFICO 2 - PERCENTUAL DE POBRES NO BRASIL, COM E SEM TRANSFERÊNCIAS PREVIDENCIÁRIAS - 1992 A 2013 – (SM A PREÇOS DE SET/13)* - (EXCLUSIVE ÁREA RURAL DA REGIÃO NORTE, SALVO TOCANTINS).



Fonte: MPAS (2014)

Nota: Foram considerados apenas os habitantes de domicílios onde todos os moradores declararam a integralidade de seus rendimentos.

* Linha de Pobreza = 1/2 salário mínimo.

Diante do exposto, percebe-se através dos gráficos apresentados a importância da Seguridade Social principalmente na modalidade Previdência num contexto socioeconômico que garante renda aos cidadãos elevando o percentual de segurados que através do pagamento de benefícios previdenciários contribui para diminuir o nível de pobreza do país.

3 IMPACTOS ECONÔMICOS DECORRENTES DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PR

A União, os Estados Federativos e os Municípios têm a responsabilidade de aprimorar a eficiência e a eficácia de ações que visem esclarecer a população e permitir o mais amplo acesso aos direitos sociais assegurados pela lei, direitos e deveres, benefícios a que tem direito além de aposentadorias e também da Assistência Social para aqueles que não puderam ou simplesmente não foram previdentes para garantia dos seus direitos quando pela perda de sua capacidade laborativa.

Dados do Instituto de Pesquisa Econômica

Aplicada (IPEA) evidenciam essa responsabilidade ao mostrar a participação das transferências previdenciárias e assistenciais que com a emissão de valores contribuiu para diminuir o nível de pobreza e fortalecer as camadas intermediárias:

A pesquisa do IPEA (2010) mostra que as transferências previdenciárias e assistenciais da Seguridade Social avançaram e se firmaram nas últimas décadas, representando cerca de 20% da renda das famílias brasileiras. Segundo essa pesquisa, nos últimos 30 anos, esta participação aumentou para todos os estratos de renda, principalmente, para a camada mais pobre, o que foi determinante no combate à pobreza e para a ascensão das camadas intermediárias. De acordo com o IPEA (2010), em 1978, 26,9 milhões de pessoas viviam com menos de 1/4 de salário mínimo per capita; sem as transferências, este número aumentaria 18%, pulando para 31,8 milhões. O resultado das transferências ficou claro pelos dados de 2008, quando 18,7 milhões viviam com menos de 1/4 de salário mínimo per capita. Contudo, cabe destacar que sem as transferências, seriam 40,5 milhões, ou seja, mais do que o dobro (aumento de 116%).

Ainda de acordo com o IPEA (2010), a ocorrência da pobreza entre a população de idosos pôde ser quase eliminada pelas políticas previdenciárias e assistenciais. Ademais, constatou-se o mesmo efeito positivo no que tange à distribuição de renda, ou seja, em todos os anos analisados a inclusão das transferências monetárias fez com que a desigualdade diminuísse e, melhor ainda, este efeito tornou-se mais forte com o tempo.

Não obstante, sublinha-se aqui que no aspecto municipal, devido a maior proximidade com o cidadão, o município deveria assumir também uma maior responsabilidade em garantir o acesso mais facilitado à obtenção de ditos benefícios previdenciários e assistenciais garantindo dessa forma pleno exercício da cidadania a todos.

Nesse contexto, o município de Campina Grande do Sul instituiu há alguns anos uma Técnica Previdenciária vinculada à Secretaria de Ação Social com objetivo de expandir o número de pessoas seguradas pela Previdência no município e garantir para aqueles que não foram previdentes um sustento através de benefícios assistenciais¹⁰.

Os benefícios emitidos pela Previdência para o município de Campina Grande do Sul no ano de 2010 foram de R\$ 17.936.482,00, sendo R\$ 13.678.865,00 emitidos à área urbana e R\$ 4.257.617,00 emitidos à área rural.

Comparando-se os recursos transferidos pela Previdência para o município de Campina Grande do Sul com os efetuados por meio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)¹¹, no mesmo ano de 2010 (R\$ 10.786.904,21)¹², constata-se que o peso

dos recursos da Previdência neste município foi 1,66 vezes maior do que aqueles repassados pelo FPM.

Depreende-se assim, que a Previdência possui importância chave para o município em termos de geração de renda que é derivada da concessão desses benefícios. Importante ainda destacar que, esses benefícios previdenciários aumentam o Produto Interno Bruto (PIB), pois, com a renda dos mesmos o poder aquisitivo da população cresce permitindo que esta aumente seu poder de consumo em bens e serviços. Pode-se inferir que os benefícios emitidos pela Previdência são relevantes para o município de Campina Grande do Sul, haja vista, que no ano de 2008 o PIB do município foi de R\$ 399,5 milhões e o valor total dos benefícios previdenciários emitidos foram de 14,7 milhões, o que equivale a 3,68%. Isso representa mais do que Valor Adicionado Bruto (VAB)¹³ do setor agropecuário do município que representou 2,36% no ano de 2008.

Diante do exposto, pode-se inferir de acordo com Alves (2009), que os recursos transferidos pela Previdência auxiliam o desenvolvimento de base endógena e promovem articulação entre os atores sociais envolvidos no município. Nesse sentido Dowbor (2008 apud Alves, 2009) afirma que as próprias comunidades deixam de ser 'pequenas demais' para serem viáveis, pois podem se articular de maneira criativa e diferenciada nas diversas territorialidades, ou seja, o ponto principal é que a iniciativa e o sentimento de apropriação das políticas é devolvido ao espaço local, onde as pessoas podem participar diretamente, pois conhecem a realidade e a escala de decisão coincide com o seu horizonte de conhecimento.

¹⁰ A autora é a Técnica Previdenciária em questão que desenvolve atividades nesta Secretaria, desde 2009.

¹¹ Transferência constitucional composta de 22,5% da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados. A distribuição dos recursos aos municípios é feita de acordo o número de habitantes. Os critérios atualmente utilizados para o cálculo dos coeficientes de participação estão baseados na Lei 5172/66 (Código Tributário Nacional) e no Decreto-Lei 1881/81.

¹² Fonte: Tesouro Nacional. <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais.asp>.

¹³ AB é o valor que a atividade agrega aos bens e serviços consumidos no seu processo produtivo. É a contribuição ao PIB pelas diversas atividades econômicas, obtida pela diferença entre o valor de produção e o consumo intermediário absorvido por essas atividades.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se que a criação de políticas públicas municipais colabora para a eficiência da Previdência Social. Após análise dos efeitos dos benefícios emitidos pela Previdência Social no município de Campina Grande do Sul, observou-se que esta garantiu os mínimos sociais, auxiliou no combate à pobreza e promoveu o fortalecimento das camadas intermediárias da sociedade.

Também, alvitra-se que a criação da Secretaria de Ação Social no município de Campina Grande do Sul, ao promover um profissional responsável em amparar a população para assuntos previdenciários e também assistenciais no que diz respeito aos benefícios emitidos pela previdência, impactou na geração de renda e na diminuição da desigualdade social. Não obstante, colaborou para o aumento do PIB do município, além de garantir dessa forma pleno exercício da cidadania a todos.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. A. B. **Políticas sociais, meio ambiente e desenvolvimento local: uma reflexão sobre o município de Canoinhas – SC.** (mimeo). 2009. Disponível em: <http://works.bepress.com/jorgeab_alves/5>. Acesso em: 03/07/2011.

BOURGUIGNON, M. A. M. **Desigualdade e estrutura social na sociedade da informação.** 2008. Disponível em <<http://www.textus textos.com.br/estante/sociologia/soc001html.html>>. Acesso em: 15/05/2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA. **Ministério da Previdência Social.** Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br/conteudoDinamico.php?id=443>>. Acesso em: 27/06/2011.

HOMCI, A. L. **A evolução histórica da previdência social no Brasil.** Revista Juris Plenum Trabalhista e Previdenciária: doutrina, jurisprudência, legislação. Caxias do Sul, v. 06, n. 29, p. 7-17, abr. 2010.

IBRAHIM, F. Z. **Curso de direito previdenciário.** 15 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

IPEA. **Previdência e assistência social: efeitos no rendimento familiar e sua dimensão nos estados.** Comunicados do IPEA nº 59, 22/07/2010. Rio de Janeiro: IPEA, 2010.

MPAS – Ministério da Previdência Social. **Aspectos gerais da previdência social. Programa de educação previdenciária.** Instituto Nacional do Seguro Social, Diretoria de Atendimento: Curitiba, 2010a. (palestra). Disponível em: <<http://www.cresspr.org.br/noticias/palestra-sobre-previdencia-social-%E2%80%93-material-para-download>>. Acesso em: 27/05/2011.

_____. **Seguridade social e os PLS 65/2005 e 17/2007.** 2010b. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/sf/comissoes/CCJ/AP/AP2010/AP20100318_PEC65de2005_E_PEC17de2007_REMIGIO_TODESCHINI.pdf>. Acesso em: 24/06/2011.

_____. **Evolução da proteção social e impactos sobre a pobreza – 1992 a 2013.** (Apresentação). Brasília, 2014. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2014/10/Cobertura-PNAD-2013-ppt.pptx>>. Acesso em: 15/08/2015.

PEREIRA JÚNIOR, A. **Evolução histórica da previdência social e os direitos fundamentais.** Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 707, 12 jun. 2005. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/6881>>. Acesso em: 23/06/2011.